



do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de julho de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Kennedy Ferreira Lima (OAB: 10914/CE) - Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB: 26295/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0040680-69.2018.8.06.0158 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: F. C. do N. - Apelante: I. de A. M. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Kennedy Ferreira Lima (OAB: 10914/CE) - Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB: 26295/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0040680-69.2018.8.06.0158 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: F. C. do N. - Apelante: I. de A. M. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Kennedy Ferreira Lima (OAB: 10914/CE) - Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB: 26295/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 9

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

0630741-10.2015.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Morada Nova/1ª Vara da Comarca de Morada Nova. Agravante: José Elisberto de Araujo e Silva. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Agravado: Município de Morada Nova. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morada Nova. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0000690-98.2005.8.06.0070 - Apelação Cível - Crateús - Apelante: Gonçalves Sampaio Chaves - Apelante: Alyne Kercia Sampaio Chaves - Apelante: Maria Roseo de Queiroz e Silva - Apelante: Cassia Cristina Queiroz Silva - Apelante: Ângela Cristine de Queiroz e Silva - Apelante: Marcus Cristian de Queiroz E Silva - Apelante: Aílton Cristian Queiroz Silva - Apelante: Sandro Alexis Menezes da Silva - Apelante: Guilherme Lourenço da Silva representado por sua genitora, a Sra. Maria das Graças Acácio Lourenço - Apelante: Sávio Manuel Ferreira Lopes da Silva representado por sua genitora Maria Erondina Ferreira Lopes - Apelante: Marcus Túlio Ferreira Lopes da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Desse modo, considerando que os apelantes Aílton Cristian Queiroz Silva, Sávio Manuel Ferreira Lopes da Silva, Marcus Túlio Ferreira Lopes da Silva e Cássia Cristina de Queiroz e Silva foram citados por edital (p. 1225) e que decorreu o prazo sem a sua manifestação (p. 1226-1227), nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial, conforme dispõe o art. 72, caput, inciso II, e parágrafo único do CPC, bem como para, no prazo de (dez) dias, manifestar-se sobre a aplicação da Lei nº 14.230/2021. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo incluído na meta 2 do CNJ. Empós, voltem-me os